

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 001/2025 - DIREX, de 02 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a adequação da CAURN as novas regras da Instrução Normativa RFB nº 2.240 no que pertine ao reembolso de despesas médicas e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte – CAURN, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade de adequação aos requisitos da Instrução Normativa RFB nº 2.240.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novas diretrizes para o processo de reembolso de despesas médicas realizadas por beneficiários da CAURN, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Para fins de reembolso de procedimentos realizados por Profissionais Autônomos (Pessoas Físicas), serão aceitos exclusivamente recibos emitidos através do aplicativo Receita Saúde, conforme determinado pela Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Os recibos mencionados no Art. 2º deverão conter, obrigatoriamente:

- I - Dados completos do paciente (nome e CPF);
- II - Descrição detalhada do procedimento realizado;
- III - Identificação do prestador de serviços de saúde;
- IV - Valor total pago pelo procedimento;
- V - Dados de identificação fiscal do prestador (CPF).

Art. 4º Para reembolsos referentes a serviços prestados por Estabelecimentos de Saúde (Pessoa Jurídica), permanece a obrigatoriedade de apresentação de Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo estabelecimento prestador do serviço.

Parágrafo único: A Nota fiscal deve ser emitida na cidade onde foi realizada a prestação de serviço.

Art. 5º Os pedidos de reembolso deverão ser acompanhados de comprovante de pagamento, que poderá ser:

- I - Comprovante de pagamento via Pix;
- II - Comprovante de transferência bancária;
- III - Comprovante de pagamento de boleto;
- IV - Segunda via do comprovante de pagamento com cartão de débito ou crédito (via do cliente);
- V – Recibo de pagamento em espécie com a devida assinatura do recebedor com CPF.

Art. 6º O pedido de reembolso deverá ser feito, exclusivamente, por meio de formulário disponível no site da CAURN. No ato da solicitação, devem ser apresentados os comprovantes mencionados no Art. 5º, juntamente com os demais documentos exigidos.

Art. 7º A CAURN assegurará o reembolso, no limite das obrigações deste Regulamento, das despesas efetuadas pelo Beneficiário com assistência à saúde, nos casos exclusivos de urgência ou de emergência, realizadas em todo o território nacional.

Parágrafo único: A CAURN também assegurará o reembolso nos casos previstos na regra de garantia de atendimento, conforme determinado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) em sua normativa vigente, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pelo plano. Antes do pagamento do serviço, o associado deverá confirmar a condição de reembolso para esses casos com a equipe da CAURN.

Art. 8º O pagamento do reembolso será efetuado no valor integral do que foi pago pelo associado na hipótese prevista no artigo 7º e no seu parágrafo único, e deverá ser realizada de acordo com os valores da Tabela de Referência da CAURN nos demais casos. A CAURN ressalva ainda a possibilidade de incidência dos descontos de eventuais valores de coparticipação, mediante a apresentação dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:

- I - Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas e notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;
- II - Vias digitais dos recibos e notas fiscais de pagamento dos honorários médicos;
- III - Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do Beneficiário no hospital;



IV - Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

Art. 9º Para fins de reembolso, o servidor beneficiário, ativo ou inativo, ou o pensionista deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

Art. 10º Eventuais créditos a serem recebidos pelo Beneficiário serão compensados com débitos para o PLANO.

Art. 11º Conforme a Resolução da ANS nº 566/2022, a CAURN não é obrigada a reembolsar despesas com procedimentos ou consultas realizadas por profissional escolhido pelo beneficiário quando houver prestador credenciado disponível para o atendimento.

Art. 12º A CAURN reserva-se ao direito de solicitar documentos adicionais, caso necessário, para a correta análise e processamento do pedido de reembolso.

Art. 13º Pedidos de reembolso que não atendam às exigências desta Resolução serão automaticamente indeferidos, podendo ser renovados com a juntada da documentação necessária e desde que este pedido esteja sendo realizado dentro do prazo de 12 meses a contar da realização do procedimento/consulta.

Art. 14º Práticas fraudulentas identificadas no processo de reembolso, incluindo, mas não se limitando, a pedidos de ressarcimento sobre serviços não realizados, não pagos pelo associado ou em valor superior ao procedimento efetuado, poderão resultar em cancelamento do plano, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 02 de janeiro de 2025.



ELIANA MARIA DOS SANTOS
Diretora Administrativa e Financeira



EDILSON COSME TAVARES
Diretor Presidente